



JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600339-09.2024.6.10.0089 / 001ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

REQUERENTE: ANTONIO DE LISBOA MACHADO FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: ELNY LACERDA BEZERRA - MA4195

DESPACHO

Compulsando os autos verifico que o despacho de **ID 123715145 determinou:**

*"Trata-se de pedido de recontagem dos votos, protocolado por **ANTONIO DE LISBOA MACHADO FILHO**, registrado como candidato a vereador em São Luís, nas eleições municipais de 2024. O requerente alega a ocorrência de incidentes que prejudicaram a votação, como apagão de energia e lentidão no processamento de votos em urnas eletrônicas.*

*Considerando as disposições contidas na Resolução nº 23.736/2024 do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece as atribuições das Juntas Eleitorais e a competência para a totalização das eleições, **DECLARO** a competência da 01ª Zona Eleitoral para resolver as dúvidas não decididas e os recursos interpostos sobre as eleições, conforme o disposto no art. 208, incisos I a IV, da referida Resolução e ato contínuo determino:*

A intimação do Ministério Público Eleitoral para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o pedido de recontagem dos votos..."

124602116: Por outro lado, o Parquet Eleitoral aduziu em sua manifestação de **ID**

"...Trata-se de Inquérito Policial nº. 2022.0071743-SR/PF/MA instaurado mediante portaria para apurar a suspeita de crime eleitoral. As investigações foram iniciadas, entretanto, a autoridade policial requer dilação de prazo para conclusão do Inquérito Policial (ID Num. 122841718), diante da existência de diligências pendentes para a elucidação do caso. Ante o exposto, o Ministério Público Estadual manifesta-se pelo deferimento da prorrogação da investigação em epígrafe, com indicação do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do Inquérito Policial..."

Nesta senda, reitero o despacho de **ID 123715145**, devendo o **Ministério Público Eleitoral se manifestar expressamente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de ID 123642217 no que**

tange o pedido de recontagem dos votos.

Após decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

JANAÍNA ARAÚJO DE CARVALHO
Juíza Eleitoral da 01ª Zona Eleitoral.